

Aviso aos exportadores em 2005, a partir da União Europeia, de substâncias regulamentadas que empobrecem a camada de ozono, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono ⁽¹⁾

(2004/C 187/04)

O presente aviso tem como destinatárias as empresas que, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 Dezembro de 2005, pretendam exportar da União Europeia as seguintes substâncias:

Grupo I: CFC 11, CFC 12, CFC 113, CFC 114 ou CFC 115,

Grupo II: Outros CFC totalmente halogenados,

Grupo III: Halon 1211, halon 1301 ou halon 2402,

Grupo IV: Tetracloreto de carbono,

Grupo V: 1,1,1-Tricloroetano,

Grupo VI: Brometo de metilo,

Grupo VII: Hidrobromofluorocarbonetos,

Grupo VIII: Hidroclorofluorocarbonetos,

Grupo IX: Bromoclorometano.

É proibida a exportação de clorofluorocarbonetos, outros clorofluorocarbonetos totalmente halogenados, halons, tetracloreto de carbono, 1,1,1-tricloroetano, hidrobromofluorocarbonetos e bromoclorometano ou de produtos e equipamento que não sejam bens de uso pessoal e que contenham aquelas substâncias ou cuja continuidade de funcionamento dependa do fornecimento das mesmas. Constituem excepções a esta proibição as exportações de:

- substâncias regulamentadas produzidas ao abrigo do n.º 6 do artigo 3.º do regulamento, para satisfazer necessidades básicas internas das partes nos termos do artigo 5.º do protocolo,
- substâncias regulamentadas produzidas ao abrigo do n.º 7 do artigo 3.º do regulamento, para satisfazer quaisquer utilizações essenciais ou críticas das partes,
- produtos e equipamentos que contenham substâncias regulamentadas produzidas ao abrigo do n.º 5 do artigo 3.º ou importadas ao abrigo da alínea b) do artigo 7.º do regulamento,
- produtos e equipamentos que contenham HCFC e se destinem a ser exportados para países onde a utilização de HCFC nos produtos em causa continue a ser permitida, em conformidade com o n.º 5 do artigo 5.º do regulamento,
- halons recuperados, reciclados ou valorizados que tenham sido armazenados para utilizações críticas em instalações autorizadas ou exploradas pela autoridade competente para satisfazer as utilizações críticas enumeradas no anexo VII até 31 de Dezembro de 2009, e produtos e equipamentos que contenham halons para satisfazer as utilizações críticas enumeradas no anexo VII,
- substâncias regulamentadas a utilizar como matéria-prima ou como agentes de transformação,

⁽¹⁾ JO L 244 de 29.9.2000, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1804/2003 (JO L 265 de 16.10.2003, p. 1).

- produtos e equipamentos usados que contenham espumas rígidas isolantes ou espumas com pele integrada que tenham sido produzidas com clorofluorocarbonetos. Esta excepção não se aplica a:
 - equipamentos e produtos de refrigeração e ar condicionado,
 - equipamentos e produtos de refrigeração e ar condicionado que contenham clorofluorocarbonetos, ou cuja continuidade de funcionamento dependa do fornecimento de clorofluorocarbonetos, utilizados como refrigerantes noutros equipamentos e produtos,
 - espuma e outros produtos de isolamento para construção,
 - nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, são proibidas a produção e a importação de brometo de metilo para aplicações que não sejam de quarentena, nem de pré-expedição,
- nos termos do n.º 2 do artigo 11.º, são proibidas as exportações de:
- brometo de metilo para qualquer Estado que não seja parte no protocolo,
 - hidroclorofluorocarbonetos, da Comunidade para qualquer Estado que não seja parte no protocolo, a partir de 1 de Janeiro de 2004,
- nos termos do n.º 3 do artigo 11.º, é proibida a exportação de:
- hidroclorofluorocarbonetos, para qualquer Estado que não seja parte no protocolo, a partir de 1 de Janeiro de 2004. O estatuto de «parte» depende da satisfação dos critérios estabelecidos na Decisão XV/3 do Protocolo de Montreal.

O artigo 12.º exige licença de exportação para as substâncias indicadas nos grupos I a IX do anexo I do presente aviso (ver igualmente o anexo I do regulamento). As licenças de exportação são emitidas pela Comissão Europeia após verificação da observância do artigo 11.º ⁽¹⁾.

Para efeitos do disposto no regulamento, as quantidades são expressas em quilogramas de potencial de empobrecimento do ozono, para reflectir o potencial de empobrecimento do ozono associado a cada substância ⁽²⁾.

Os utilizadores que pretendam exportar substâncias regulamentadas dos grupos I a IX do anexo I do presente aviso no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2005 devem anunciar-se à Comissão Europeia, de preferência até 3 de Setembro de 2004.

Protecção da Camada de Ozono
Comissão Europeia
Direcção-Geral do Ambiente
BU5 2/25
Unidade ENV.C.2 — Alterações Climáticas
B-1049 Bruxelas
Fax: (32-2) 299 87 64
Endereço electrónico: env-ods@cec.eu.int

A fim de obterem um EAN (número de licença de exportação), os requerentes aos quais tenha sido emitida uma licença de exportação em 2004 devem preencher e enviar o formulário aplicável à substância a exportar, existente no sítio web ODS <http://europa.eu.int/comm/environment/ods/index.htm>.

Deve igualmente ser enviada cópia do pedido à autoridade competente do Estado-Membro (ver anexo II).

Se o pedido satisfizer os critérios de elegibilidade aplicáveis para efeitos da atribuição de um número de licença de exportação, será atribuído um EAN, com notificação ao requerente. Só os utilizadores titulares de um EAN atribuído pela Comissão Europeia poderão exportar, em 2005, as substâncias regulamentadas constantes da lista do anexo I do presente aviso. A Comissão Europeia reserva-se o direito de não atribuir um EAN se não considerar satisfatórias as informações prestadas.

⁽¹⁾ Alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1804/2003 (JO L 265 de 16.10. 2003, p. 1).

⁽²⁾ No caso das misturas, apenas a quantidade de substâncias regulamentadas existente na mistura deve ser contabilizada na quantidade. O 1,1,1-tricloroetano é sempre comercializado com estabilizadores. Os exportadores devem obter do fornecedor a percentagem de estabilizador a deduzir antes do cálculo da tonelagem ponderada.

ANEXO I

Substâncias abrangidas

Grupo	Substância	Potencial de empobrecimento do ozono (*)
Grupo I	CFCl ₃ (CFC 11)	1,0
	CF ₂ Cl ₂ (CFC 12)	1,0
	C ₂ F ₃ Cl ₃ (CFC 113)	0,8
	C ₂ F ₄ Cl ₂ (CFC 114)	1,0
	C ₂ F ₅ Cl (CFC 115)	0,6
Grupo II	CF ₃ Cl (CFC 13)	1,0
	C ₂ FCl ₅ (CFC 111)	1,0
	C ₂ F ₂ Cl ₄ (CFC 112)	1,0
	C ₃ FCl ₇ (CFC 211)	1,0
	C ₃ F ₂ Cl ₆ (CFC 212)	1,0
	C ₃ F ₃ Cl ₅ (CFC 213)	1,0
	C ₃ F ₄ Cl ₄ (CFC 214)	1,0
	C ₃ F ₅ Cl ₃ (CFC 215)	1,0
	C ₃ F ₆ Cl ₂ (CFC 216)	1,0
	C ₃ F ₇ Cl (CFC 217)	1,0
	Grupo III	CF ₂ BrCl (halon 1211)
CF ₃ Br (halon 1301)		10,0
C ₂ F ₄ Br ₂ (halon 2402)		6,0
Grupo IV	CCl ₄ (tetracloroeto de carbono)	1,1
Grupo V	C ₂ H ₃ Cl ₃ (?) (1,1,1-tricloroetano)	0,1
Grupo VI	CH ₃ Br (brometo de metilo)	0,6
Grupo VII	CHFBr ₂	1,00
	CHF ₂ Br	0,74
	CH ₂ FBr	0,73
	C ₂ HFBBr ₄	0,8
	C ₂ HF ₂ Br ₃	1,8
	C ₂ HF ₃ Br ₂	1,6
	C ₂ HF ₄ Br	1,2
	C ₂ H ₂ FBr ₃	1,1
	C ₂ H ₂ F ₂ Br ₂	1,5
	C ₂ H ₂ F ₃ Br	1,6
	C ₂ H ₃ FBr ₂	1,7
	C ₂ H ₃ F ₂ Br	1,1
	C ₂ H ₄ FBr	0,1
	C ₃ HFBBr ₆	1,5
	C ₃ HF ₂ Br ₅	1,9
	C ₃ HF ₃ Br ₄	1,8
	C ₃ HF ₄ Br ₃	2,2
	C ₃ HF ₅ Br ₂	2,0
	C ₃ HF ₆ Br	3,3
	C ₃ H ₂ FBr ₅	1,9
	C ₃ H ₂ F ₂ Br ₄	2,1
	C ₃ H ₂ F ₃ Br ₃	5,6
	C ₃ H ₂ F ₄ Br ₂	7,5
	C ₃ H ₂ F ₅ Br	1,4
	C ₃ H ₃ FBr ₄	1,9
	C ₃ H ₃ F ₂ Br ₃	3,1
	C ₃ H ₃ F ₃ Br ₂	2,5
	C ₃ H ₃ F ₄ Br	4,4
	C ₃ H ₄ FBr ₃	0,3
	C ₃ H ₄ F ₂ Br ₂	1,0
	C ₃ H ₄ F ₃ Br	0,8
	C ₃ H ₅ FBr ₂	0,4
	C ₃ H ₅ F ₂ Br	0,8
C ₃ H ₆ FBr	0,7	

Grupo	Substância	Potencial de empobrecimento do ozono ⁽¹⁾
Grupo VIII	CHFCl ₂ (HCFC 21) ⁽²⁾	0,040
	CHF ₂ Cl (HCFC 22) ⁽²⁾	0,055
	CH ₂ FCl (HCFC 31)	0,020
	C ₂ HFC ₃ (HCFC 121)	0,040
	C ₂ HF ₂ Cl ₃ (HCFC 122)	0,080
	C ₂ HF ₃ Cl ₂ (HCFC 123) ⁽²⁾	0,020
	C ₂ HF ₄ Cl (HCFC 124) ⁽²⁾	0,022
	C ₂ H ₂ FCl ₃ (HCFC 131)	0,050
	C ₂ H ₂ F ₂ Cl ₂ (HCFC 132)	0,050
	C ₂ H ₂ F ₃ Cl (HCFC 133)	0,060
	C ₂ H ₃ FCl ₂ (HCFC 141)	0,070
	CH ₃ CFCl ₂ (HCFC 141b) ⁽²⁾	0,110
	C ₂ H ₃ F ₂ Cl (HCFC 142)	0,070
	CH ₃ CF ₂ Cl (HCFC 142b) ⁽²⁾	0,065
	C ₂ H ₄ FCl (HCFC 151)	0,005
	C ₃ HFCl ₆ (HCFC 221)	0,070
	C ₃ HF ₂ Cl ₅ (HCFC 222)	0,090
	C ₃ HF ₃ Cl ₄ (HCFC 223)	0,080
	C ₃ HF ₄ Cl ₃ (HCFC 224)	0,090
	C ₃ HF ₅ Cl ₂ (HCFC 225)	0,070
	CF ₃ CF ₂ CHCl ₂ (HCFC 225ca) ⁽²⁾	0,025
	CF ₂ ClCF ₂ CHClF (HCFC 225cb) ⁽²⁾	0,033
	C ₃ HF ₆ Cl (HCFC 226)	0,100
	C ₃ H ₂ FCl ₅ (HCFC 231)	0,090
	C ₃ H ₂ F ₂ Cl ₄ (HCFC 232)	0,100
	C ₃ H ₂ F ₃ Cl ₃ (HCFC 233)	0,230
	C ₃ H ₂ F ₄ Cl ₂ (HCFC 234)	0,280
	C ₃ H ₂ F ₅ Cl (HCFC 235)	0,520
	C ₃ H ₃ FCl ₄ (HCFC 241)	0,090
	C ₃ H ₃ F ₂ Cl ₃ (HCFC 242)	0,130
	C ₃ H ₃ F ₃ Cl ₂ (HCFC 243)	0,120
	C ₃ H ₃ F ₄ Cl (HCFC 244)	0,140
	C ₃ H ₄ FCl ₃ (HCFC 251)	0,010
C ₃ H ₄ F ₂ Cl ₂ (HCFC 252)	0,040	
C ₃ H ₄ F ₃ Cl (HCFC 253)	0,030	
C ₃ H ₅ FCl ₂ (HCFC 261)	0,020	
C ₃ H ₅ F ₂ Cl (HCFC 262)	0,020	
C ₃ H ₆ FCl (HCFC 271)	0,030	
Grupo IX	CH ₂ BrCl Halon 1011/bromoclorometano	0,120

⁽¹⁾ Os potenciais de empobrecimento do ozono são estimados com base nos conhecimentos actuais e serão reexaminados e revistos periodicamente à luz das decisões tomadas pelas partes no Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono.

⁽²⁾ Esta fórmula não diz respeito ao 1,1,2-tricloroetano.

⁽³⁾ Identifica a substância comercialmente mais viável, nos termos do protocolo.

ANEXO II/PŘÍLOHA II/BILAG II/ANHANG II/ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II/ANNEX II/LISA II/ANNEXE II/II. MELLÉKLET/ALLEGATO II/II PRIEDAS/II PIELIKUMS/ANNESS II/BIJLAGE II/ZÁŁĄCZNIK II/ANEXO II/PŘÍLOHA II/PRILOGA II/LIITE II/BILAGA II

BELGIQUE/BELGIË

M. Peter Wittoeck
Ministère fédéral des affaires sociales de la santé publique et de l'environnement
Cité administrative de l'État
19, Boulevard Pacheco — boîte 5
B-1010 Bruxelles/Brussel

ČESKÁ REPUBLIKA

Mr Jiri Dobiasovsky
Ministry of the Environment of the CR
Air protection Department
Vrsovicka 65
CZ-100 10 Prague 10

DANMARK

Mr Mikkel Aaman Sorensen
Miljøstyrelsen (EPA)
Strandgade 29
DK-1401 Copenhagen K

DEUTSCHLAND

Mr Rolf Engelhardt
Ministry for Environment
Dept. IG 11 5
P.O. Box 120629
DE-53048 Bonn

EESTI

Ms Valentina Laius
Ministry of the Environment of the Republic of Estonia
Environment Management and Technology Department
Toompuiestee 24
EE - Tallinn 15172

ΕΛΛΑΣ

Mrs Elpida Politis
Ministry for the Environment, Physical Planning and Public Works
International Activities and EEC Department
17 Ameliedos Street
EL-115 23 Athens

ESPAÑA

Sra. María Teresa Barres
Dirección General de Calidad y Evaluación Ambiental
Ministerio de Medio Ambiente
Pza. San Juan de la Cruz s/n
ES-28071 Madrid

FRANCE

M^{me} Claude Putavy
Ministère de l'écologie et du développement durable
DRPR/BSPC
20, avenue de Ségur
F-75302 Paris 07 SP

IRELAND

Mr Patrick O'Sullivan
Inspector (Environment)
Dept of Environment and Local Government
Custom House
Dublin 1
Ireland

ITALIA

Mr Alessandro Peru
Dept of Global Environment, International and Regional Conventions
Via Cristoforo Colombo 44
IT-00147 Roma

ΚΥΠΡΟΣ

Dr. Charalambos Hajipakkos
Environment Service
Ministry of Agriculture, Natural Resources and Environment
CY - Nicosia

LATVIJA

Mr Armands Plate
Ministry of Environment
Environmental Protection Department
Peldu iela 25
LV-1494, Rīga

LIETUVA

Ms Marija Teriosina
Ministry of Environment
Chemicals Management Division
Jaksto str. 4/9
LT-2600 Vilnius

LUXEMBOURG

M. Pierre Dornseiffer
Administration de l'environnement
Division Air/Brut
16, rue Eugène Ruppert
L-2453 Luxembourg

MAGYARORSZÁG

Mr Robert Toth
PO Box 351
Ministry of Environment and Water
Department for Air Pollution and Noise Control
HU-1394 Budapest

MALTA

Ms Charmaine Vassallo
Malta Environment and Planning Authority
Environment Protection Directorate
Pollution Control, Wastes and Minerals
C/o Quality Control Laboratory
Industrial Estate Kordin
MT - PAOLA

NEDERLAND

Mr M. Hildebrand
Ministry of Housing, Spatial Planning and the Environment
Rijnstraat 8
NL-2500 GX Den Haag

ÖSTERREICH

Mr Paul Krajnik
Ministry of the Agriculture, Forestry, Environment and Water Management
Chemicals Department
Stubenbastei 5
AT-1010 Wien

POLSKA

Mr Janusz Kozakiewicz
Industrial Chemistry Research Institute
8, Rydygiera Street
PL-01-793 Warsaw

PORTUGAL

Dra. Cristina Vaz Nunes
Ministério do Ambiente
Rua da Murgueira-Zambujal
PT — 2721-865 Amadora

SLOVENIJA

Ms Irena Malesic
Ministry of the Environment
Spatial Planning and Energy
Environmental Agency of the Republic of Slovenia
Vojkova 1b
SI-1000 Ljubljana

SLOVENSKO

Mr Lubomir Ziak
Ministry of the Environment
Air Protection Department
Nam. L. Stura 1
SK – 812 35 Bratislava

SUOMI/FINLAND

Mrs Eliisa Irpola
Finnish Environment Institute
Chemicals Division
Kesäkatu 6
FI-00121 Helsinki

SVERIGE

Ms Maria Ujfalusi
Swedish Environmental Protection Agency
Naturvårdsverket
Blekhölmsterassen 36
SE-106 48 Stockholm

UNITED KINGDOM

Mr Stephen Reeves
Global Atmosphere Division
UK Dept of Environment, Food and Rural Affairs
3rd floor — zone 3/A3
Ashdown House
123 Victoria Street
London SW1E 6DE
United Kingdom
